

## ANEXO I

(LEI Nº 8270, de 17 de dezembro de 1991)

## CARREIRA DIPLOMATA

CLASSES	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1ª CLASSE	623.352,00
MINISTRO DE 2ª CLASSE	598.417,94
CONSELHEIRO	573.483,85
1º SECRETÁRIO	548.549,77
2º SECRETÁRIO	523.615,69
3º SECRETÁRIO	498.681,61

ANEXO II  
 (LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

CARREIRA AUDITORIA DO TESOIRO NACIONAL

AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	623.352,00
	II	605.085,02
	I	587.353,52
1ª	VI	570.141,35
	V	553.433,45
	IV	537.215,73
	III	521.472,58
	II	506.191,32
	I	491.357,78
2ª	VI	476.958,76
	V	462.981,79
	IV	449.414,36
	III	436.244,43
	II	423.460,55
	I	411.051,24
3ª	IV	399.005,83
	III	387.312,95
	II	375.963,35
	I	364.945,82

ANEXO II (continuação)

TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL

ESPECIAL	III	264.683,73
	II	256.534,46
	I	248.391,17
1ª	IV	232.113,74
	III	223.968,12
	II	215.832,36
	I	207.692,67
2ª	IV	191.400,33
	III	183.264,16
	II	175.121,94
	I	166.973,43
3ª	III	150.694,52
	II	142.547,65
	I	134.400,02

## ANEXO III

(LEI Nº 8270, DE 17 DE dezembro DE 1991)

## CARREIRAS POLÍCIA FEDERAL, POLICIAL CIVIL DO DF E DOS POLICIAIS CIVIS DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

## NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	623.352,00
	II	604.262,38
	I	585.757,35
1ª	VI	567.819,17
	V	550.430,49
	IV	533.574,17
	III	517.234,03
	II	501.394,17
	I	486.039,47
2ª	V	471.155,25
	IV	456.726,56
	III	442.739,94
	II	429.181,48
	I	416.038,33

## NÍVEL MÉDIO

ESPECIAL	III	327.136,13
	II	307.947,58
	I	289.884,54
1ª	IV	272.880,80
	III	256.874,86
	II	241.807,79
	I	227.624,35
2ª	IV	214.272,56
	III	201.704,05
	II	189.873,03
	I	178.735,93

## ANEXO IV

(LEI Nº 8270 ,DE 17 DE dezembro DE 1991)

## CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

## ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	623.352,00
	II	605.084,97
	I	587.353,27
C	V	570.141,33
	IV	553.433,66
	III	537.215,47
	II	521.472,87
	I	506.191,32
B	V	491.357,94
	IV	476.958,54
	III	462.981,92
	II	449.414,50
	I	436.244,47
A	VI	423.460,57
	V	411.051,32
	IV	399.005,69
	III	387.313,21
	II	375.963,12
	I	364.945,82

ANEXO IV (continuação)

TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ESPECIAL	III	264.683,73
	II	254.903,05
	I	245.484,53
C	V	236.413,27
	IV	227.677,55
	III	219.264,85
	II	211.162,88
	I	203.360,30
B	V	195.845,69
	IV	188.609,25
	III	181.639,76
	II	174.928,12
	I	168.464,58
A	VI	162.239,44
	V	156.244,73
	IV	150.471,27
	III	144.911,10
	II	139.556,78
	I	134.399,12

ANEXO V

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CATEGORIA	VENCIMENTO
SUBPROCURADOR-GERAL	623.352,00
PROCURADOR 1ª CATEGORIA	544.495,40
PROCURADOR 2ª CATEGORIA	467.060,74

## ANEXO VI

(LEI Nº 8270, DE 17 DE dezembro DE 1991)

## TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	311.676,00	100	311.676,00	623.352,00
JUIZ	296.746,31	100	296.746,31	593.492,62



## ANEXO VII

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTA - ÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA	592.184,40	100	592.184,40	1.184.368,80
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	592.184,40	100	592.184,40	1.184.368,80
CHEFE DE GABINETE MILITAR	592.184,40	100	592.184,40	1.184.368,80
CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	592.184,40	100	592.184,40	1.184.368,80
CHEFE DE GABINETE PESSOAL PRESIDENTE REPÚBLICA	592.184,40	100	592.184,40	1.184.368,80
SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS DA PRES. REPÚBLICA	561.016,80	100	561.016,80	1.122.033,60
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	529.849,20	100	529.849,20	1.059.698,40
SUBSECRETÁRIO-GERAL SECRETARIA-GERAL/PR	529.849,20	100	529.849,20	1.059.698,40
SECRETÁRIOS-GERAIS DO MRE	529.849,20	100	529.849,20	1.059.698,40

ANEXO VIII

(LEI Nº 8270 ,DE 17 DE dezembro DE 1991)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO CR\$	RETRIBUIÇÃO CR\$
DAS - 1	198.577,65	60	119.146,59	317.724,24
DAS - 2	231.501,23	70	162.050,86	393.552,09
DAS - 3	269.597,70	75	202.198,27	471.795,97
DAS - 4	317.678,91	80	254.143,13	571.822,04
DAS - 5	368.399,19	85	313.139,31	681.538,50
DAS - 6	426.504,00	90	383.853,60	810.357,60

## ANEXO IX

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro 1991)

RETRIBUIÇÃO (LEI Nº 8.168/91)  
CARGOS DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO	VALOR
CD - 1	810.357,60
CD - 2	756.424,51
CD - 3	690.357,32
CD - 4	648.222,83
FG - 1	148.115,26
FG - 2	126.486,13
FG - 3	104.793,80
FG - 4	76.659,60
FG - 5	58.968,99
FG - 6	43.680,73
FG - 7	32.356,09
FG - 8	23.967,48
FG - 9	19.422,60

ANEXO X

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

---

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei nº 8.216, de 1991)

---

FUNÇÃO	VALOR
FG-1	59.230,59
FG-2	45.603,51
FG-3	35.079,62

---

ANEXO XI

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

Tabela de Venc. aplicados aos Servidores das Ent.: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, Fundação Nacional de Saúde - FNS, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/Nível Auxiliar, Fundação Roquette Pinto, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, e Tabela de Especialista.

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	583.119,60
		II	518.847,91
		I	461.660,58
	B	IV	410.776,44
		III	365.500,74
		II	325.215,30
		I	289.370,12
	A	IV	257.475,80
		III	229.096,86
		II	203.845,84
		I	181.378,80

ANEXO XI (continuação)

MÉDIO	C	III II I	247.599,60 232.819,53 219.227,43
	B	IV III II I	206.428,86 194.377,45 183.029,62 172.344,28
	A	IV III II I	162.282,75 152.808,62 143.887,59 135.487,38
AUXILIAR	B	IV III II I	173.476,80 153.106,63 135.129,06 119.262,39
	A	IV III II I	105.258,78 92.899,44 81.991,30 72.364,80

ANEXO XII

(LEI Nº 8270 , DE 17 DE dezembro DE 1991)

Anexo VIII da Lei nº 7.995/90 e Anexo XIX da Lei nº 7.923/89  
 Gratificações  
 (servidores do PCC - Lei nº 5.645/70 e Lei nº 6.550/78)

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E DACTA (NS)
05	102.448,45
06	105.747,19
07	109.151,99
08	112.666,41
09	116.294,30
10	120.038,61
11	123.903,76
12	127.893,35
13	132.011,15
14	136.261,77
15	140.649,19
16	145.177,86
17	149.852,36
18	154.677,51
19	159.657,58
20	164.798,42
21	170.104,80
22	175.582,10
23	181.235,63
24	187.071,43
25	193.094,91

## ANEXO XII (continuação)

## NÍVEL INTERMEDIÁRIO

REFERÊNCIA	PATRULHEIRO RODOVIÁRIO E DACTA (NM)
12	63.691,02
13	65.454,75
14	67.267,72
15	69.131,10
16	71.045,63
17	73.013,23
18	75.035,80
19	77.113,70
20	79.249,38
21	81.444,24
22	83.699,70
23	86.018,17
24	88.400,44
25	90.849,22
26	93.365,68
27	95.951,53
28	98.609,25
29	101.340,28
30	104.147,53
31	107.032,14
32	109.996,77
33	113.043,62
34	116.174,49
35	119.392,17